

P. 2.497

D.

Visto e relatado o processo em que a Estrada de Ferro São Luiz-Therézina consulta sobre a situação dos empregados em comissão, perante a lei de Caixas:

Considerando que este Conselho Nacional de Trabalho só é órgão consultivo dos poderes públicos da União (Art.º 10 § 1.º do Regulamento nº 18.074 de 19 de Janeiro do corrente anno);

Acordam os membros do Conselho Nacional de Trabalho em não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1928

Alvares

Presidente

Guilherme Pinheiro Madureira

Relator

J. Leopoldo de Rezende Alh

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial"  
de 17 de Agosto de 1928

126